

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 041/2023

ANO

2023

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 003/2023

EMENTA

"Acrescenta as funções gratificadas do Anexo A desta lei ao Anexo 1 da Lei Complementar nº 365, de 27 de abril de 2022."

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

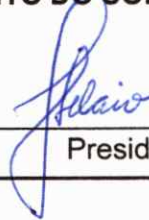
APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 03 / 23

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA  DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA  NOMINAL  SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES  Maioria ABSOLUTA  2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 28 / 03 / 23  APROVADO 28 / 03 / 23

REJEITADO    /   /   

2ª DISCUSSÃO: 11 / 04 / 23  APROVADO 11 / 04 / 23

REJEITADO    /   /   

## Ocorrências:

Urgência Especial:    /   /   

Vista:    /   /   

Adiamento de Discussão:    /   /   

Adiamento de Votação:    /   /   

Retirada:    /   /   

## Outras ocorrências:

Autógrafo N° 58 / 2023 Data: 12 / 04 / 23

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 059/2023**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023**

**Acrescenta as funções gratificadas do Anexo A desta lei ao Anexo 1 da Lei Complementar nº 365, de 27 de abril de 2022.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - O Anexo 1 da Lei Complementar nº 365, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido das funções gratificadas constantes no Anexo A da presente lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
12 de abril de 2023

*Paula Toppan*  
**PAULA TOPPAN**  
PRESIDENTE

*Terezinha do Gavas*  
**TEREZINHA DO GAVAS**  
VICE-PRESIDENTE

*Wagner Lopes*  
**WAGNER LOPES**  
1º SECRETARIO

1948

SANTA FÉ DO SUL

1953

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

ANEXO A

Quantidade	Denominação	Gratificação (%sobre Padrão 21-A)	Requisitos para Preenchimento
1	Presidente da Comissão e Monitoramento de Parcerias Firmadas entre Administração Pública e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul	10%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, qualificação e conhecimentos específicos na área.
1	Secretário da Comissão e Monitoramento de Parcerias Firmadas entre Administração Pública e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul	10%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, qualificação e conhecimentos específicos na área.
3	Membro da Comissão e Monitoramento de Parcerias Firmadas entre Administração Pública e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul	10%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, qualificação e conhecimentos específicos na área.
1	Encarregado de Proteção de Dados	50%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, obrigatoriamente com formação em nível superior em direito, administração, administração pública, gestão pública, ou sistema de informação, com curso de formação em LGPD e conhecimentos na área.
01	Membro de análise administrativa e gestão de riscos	20%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação escolar em ensino superior em Administração, Administração Pública ou Gestão Pública com curso de formação em LGPD e conhecimentos na área.
01	Membro de tecnologia da informação	20%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação escolar em ensino superior em Sistema de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Ciências de Dados, com curso de formação em LGPD e conhecimentos na área.

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez. 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

01	Membro Jurídico	20%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação escolar em ensino superior em Direito, com aprovação na OAB, com curso de formação em LGPD e conhecimentos na área.
01	Membro de análise de processos	20%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação escolar em ensino superior, com curso de formação em LGPD e conhecimentos na área.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is located in the top right corner of the page.

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez. 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Mensagem nº 027/2023

Santa Fé do Sul, 09 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Leis, o incluso projeto de lei complementar que altera o Anexo I da Lei Complementar nº 365, de 27 de abril de 2022, no âmbito da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

No que concerne à Comissão e Monitoramento de Parcerias Firmadas entre Administração Pública e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul as alterações ora propostas são oriundas de exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que se monitore as parcerias firmadas entre administração pública e a irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, configurando assim a necessidade da criação de cinco funções gratificadas (presidente, secretário e demais membros), os quais serão responsáveis pela avaliação, monitoramento e aprovação das contas entre os entes.

Quanto a criação das funções gratificadas de Encarregado de Proteção de Dados e membros de análise administrativa e gestão de riscos, tecnologia da informação, jurídico e análise de processos, reverbera-se que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Geral de Proteção de Dados (LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo os meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (art. 1º), assim como assegurar uniformidade nas atividades de tratamento de dados pessoais no Brasil.

Tamanha a importância e ressonância do tema a seara pública, que a LGPD dedica um capítulo com nove artigos (Capítulo IV) exclusivamente ao "Tratamento de Dados Pessoais pelo Setor Público" e, em seu art. 23 assevera necessário o cotejamento da referida LGPD com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), ressaltando o atendimento aos interesses, finalidades e serviços públicos quando do tratamento de dados operados pelas pessoas jurídicas de direito público: *in verbis*

"Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 [Lei de Acesso à Informação], deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que [...]"

Resulta ainda da interpretação sistemática (sincrônica) da LGPD com o citado art. 10 da Lei Federal nº 12.527, de 2011 a obrigatoriedade de observância e implementação da mencionada LGPD pelos Municípios (caput) incluindo por simples, esta Prefeitura Municipal, conforme transcrição abaixo: *in verbis*

"Art. 10 Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o



acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam—se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; (...)"

A LGPD foi regulamentada no município por meio do Decreto nº 5.316, de 08 de dezembro de 2022, criando em seu Capítulo IV a Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados (CMAIPD), com os membros descritos no art. 17, enquanto a função de Encarregado de Proteção de Dados segue descrita no art. 5º, do Decreto nº 5.316, de 2022 em cumprimento ao art. 41, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Nesse sentido, ao criar a função gratificada de "Encarregado de Proteção e Tratamento de Dados", além de render claras homenagens ao reverberado princípio da eficiência no tratamento de dados na Prefeitura Municipal, a presente lei complementar atende ao disposto nos arts. 5º e 41 da LGPD, este último dispondo, de forma taxativa, que a Prefeitura Municipal (Órgão Controlador) deve indicar "Encarregado" para o tratamento de dados no Executivo: *in verbis*

"Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais."

Ademais, diante do enorme fluxo de informações, respectivos titulares, operadores e responsabilidade da função, na cidade de Santa Fé do Sul (32.796 habitantes em 2021, cf. o IBGE), o Encarregado de Proteção e Tratamento de Dados é indispensável à Edilidade pois:

1. Desempenha as funções de aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
2. Recebe comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adota providências;
3. Orienta os funcionários e os contratados Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul ao respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
4. Executa as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Todas as ações adstritas ao Encarregado de Proteção e Tratamento de Dados serão assistidas pela Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados (CMAIPD), as quais tem suas funções dispostas no Art. 18 do Decreto nº 5.316, de 2022: *in verbis*:

Art. 18 Compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados (CMAIPD):

I – classificar as informações em qualquer grau de sigilo, por meio de Termo de Classificação;

II – requisitar das autoridades municipais esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, cuja classificação esteja sendo avaliada;

III – deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 12.527, 2011 - Lei de Acesso à Informação;



**PREFEITURA**  
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCE

IV – deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;  
V – deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet.

Outra questão imprescindível de se destacar é que sendo que a junção dos assuntos conexos, portanto, utilizando-se da estrutura e servidores desta, além de indispensável a consecução dos trabalhos e finalidades da Prefeitura Municipal de Santa Fé do sul, também configura economia, já que não demandou criação de outras Comissões e Conselhos, mas apenas aglutinou funções análogas em apenas uma Comissão.

Feitas as considerações necessárias, valho-me da oportunidade e renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço, distinta consideração e agradecimento pelo comprometimento demonstrado por essa Colenda Casa de Leis com os interesses da população.

Atenciosamente,

  
**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssima Senhora

**Ana Paula Pelayo Garcia Topan**

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**003/2023**

Acrescenta as funções gratificadas do Anexo A desta lei ao Anexo 1 da Lei Complementar nº 365, de 27 de abril de 2022.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

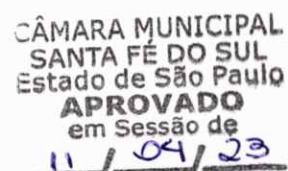
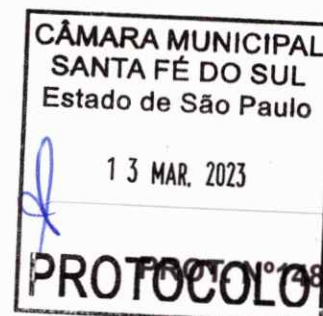
Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Anexo 1 da Lei Complementar nº 365, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido das funções gratificadas constantes no Anexo A da presente lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de março de 2023.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**ANEXO A**

Quantidade	Denominação	Gratificação (%sobre Padrão 21-A)	Requisitos para Preenchimento
1	Presidente da Comissão e Monitoramento de Parcerias Firmadas entre Administração Pública e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul	10%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, qualificação e conhecimentos específicos na área.
1	Secretário da Comissão e Monitoramento de Parcerias Firmadas entre Administração Pública e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul	10%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, qualificação e conhecimentos específicos na área.
3	Membro da Comissão e Monitoramento de Parcerias Firmadas entre Administração Pública e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul	10%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, qualificação e conhecimentos específicos na área.
1	Encarregado de Proteção de Dados	50%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, obrigatoriamente com formação em nível superior em direito, administração, administração pública, gestão pública, ou sistema de informação, com curso de formação em LGPD e conhecimentos na área.
01	Membro de análise administrativa e gestão de riscos	20%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação escolar em ensino superior em Administração, Administração Pública ou Gestão Pública com curso de formação em LGPD e conhecimentos na área.
01	Membro de tecnologia da informação	20%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação escolar em ensino superior em Sistema de Informação,



**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

			Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Ciências de Dados, com curso de formação em LGPD e conhecimentos na área.
01	Membro jurídico	20%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação escolar em ensino superior em Direito, com aprovação na OAB, com curso de formação em LGPD e conhecimentos na área.
01	Membro de análise de processos	20%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação escolar em ensino superior, com curso de formação em LGPD e conhecimentos na área.

Processo nº. 041/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023.

Ementa: “Acrescenta as funções gratificadas do Anexo A desta lei ao Anexo 1 da Lei Complementar nº 365, de 27 de abril de 2022.”

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 24 de março de 2023.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Relator

a) vereador **RONALDO EUGENIO DE LIMA**  
Membro

a: justiça

Processo nº. 046/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023.

**Ementa: “Acrescenta referências na escala de vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo do pessoal docente da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul e dá outras providências.”**

**Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL**

## **PARECER**

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 22 de março de 2023.

a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**  
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Membro

a: finanças